



MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**PARECER FINANCEIRO Nº 218/2024 - MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC**

**DADOS DO INSTRUMENTO**

<b>Número do Processo</b>	71000.048703/2021-08
<b>Termo de Fomento</b>	917206/2021
<b>Objeto</b>	"Realização do Circuito Nacional de Vôlei de Praia de Surdos no Distrito Federal".
<b>Vigência</b>	16/11/2021 a 25/06/2022.
<b>Convenente</b>	Federação Brasiliense Desportiva dos Surdos.
<b>CNPJ do Convenente</b>	09.162.786/0001-18
<b>Valor Pactuado</b>	R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
<b>Recurso Federal</b>	R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata o presente do Termo de Fomento nº 917206/2021, celebrado entre extinto Ministério da Cidadania e a Federação Brasiliense Desportiva dos Surdos, CNPJ 09.162.786/0001-18, que teve como objeto a "Realização do Circuito Nacional de Vôlei de Praia de Surdos no Distrito Federal", sendo regida pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

1.2. Para a execução das atividades previstas no instrumento pactuado, foram previstos recursos na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cargo do órgão Concedente.

1.3. É imperioso mencionar a definição da prestação de contas final dada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação:

"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:[...]

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível **verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos** [...]" (g.n.)

1.4. No mesmo sentido, em seu Art. 64, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, também estabelece que:

"Art. 64. A **prestação de contas** apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou **concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado**, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a **comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados**, até o período de que trata a prestação de contas." (g.n.)

1.5. Em regulamentação às diretrizes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 determina:

"Art. 54. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam **avaliar a execução do objeto e o alcance das metas**..."

Art. 63. A **análise da prestação de contas final** pela administração pública federal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o **cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho** [...]" (g.n.)

1.6. Consoante previsão legal, apenas na hipótese de verificação do descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou evidências de ato irregular, será solicitado e apreciado o Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, o extrato da conta bancária, as cópias dos comprovantes fiscais, o comprovante de devolução de saldo remanescente, a relação de bens adquiridos e a memória de cálculo de rateio de despesas:

Decreto nº 8.726/2016

Art. 56. **Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular**, a administração pública federal exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira** [...].

Art. 57. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 será feita pela administração pública federal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria

**2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**2.1. Análise do Cumprimento do Objeto**

2.1.1. A Secretaria Nacional de Paradesporto - MESP/SNPAR, responsável pela análise técnica quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos objetivos do Convênio, emitiu o Parecer nº 4/2024/MESP/SNPAR/DPELIS/CGPAR (SEI 15174436), em 02/04/2024, nos seguintes termos:

**CONCLUSÃO**

"Conclui-se, considerando o caráter exclusivamente técnico deste parecer, com base no Plano de Trabalho Aprovado, o que fora estabelecido no objeto do projeto e, por fim pelos documentos apresentados pela entidade quando da Prestação de Contas Final, pela **APROVAÇÃO** quanto à execução física, ao atingimento das metas e ao cumprimento do objeto".

**2.2. Análise Financeira**

2.2.1. Conforme exposto, diante da Aprovação do objeto, no entanto considerando a comprovação dos recursos, segue o quadro:

<b>Receitas</b>	Valor de Repasse	R\$ 100.000,00
	Rendimentos auferidos	R\$ 324,63
<b>Total Receitas (A)</b>		<b>R\$ 100.324,63</b>
<b>Despesas</b>	Despesas comprovadas e utilizadas no objeto pactuado – Recurso Federal	R\$ 99.130,00
<b>Total Despesas (B)</b>		<b>R\$ 99.130,00</b>
Saldo Remanescente (A-B)		R\$ 1.194,63
Valores Restituídos ao Erário (SISGRU - 14560733)		- (R\$ 1.194,63)
<b>Saldo</b>		<b>R\$ 0,00</b>

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Com base na análise dos documentos inseridos no processo, considerando o Parecer Técnico nº 4/2024/MESP/SNPAR/DPPELIS/CGPAR (SEI 15174436), sugere-se o encaminhamento do presente Parecer ao Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade para autorização do registro de **aprovação** na Plataforma Transferegov.br.

É o Parecer. À Consideração Superior.

(assinado eletronicamente)

**THALYTA CAMBRAIA FARIA**

Coordenadora de Prestação de Contas

De acordo com o disposto no presente parecer, autorizo o registro da **Aprovação** da prestação de contas do Termo de Fomento nº 917206/2021.

Restituo os autos à Coordenação de Prestação de Contas autorizando os registros na Plataforma Transferegov.br e para ciência aos interessados e demais providências pertinentes.

(assinado eletronicamente)

**MAURÍCIO AZEREDO**

Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Cambraia Faria, Coordenador(a)**, em 25/04/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Maurício Azeredo Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 26/04/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15377726** e o código CRC **FF0CDF5C**.